



**LEI Nº 4.854, DE 20 DE MAIO DE 2019.**

**Conscientiza a respeito da utilização de canudos de plásticos em restaurantes, bares, quiosques, ambulantes, hotéis, que devem passar a usar e fornecer canudos de papel biodegradável e/ou reciclável individual e hermeticamente embalados com material semelhante, e dá outras providências.**

(Projeto de Lei Ordinária nº 65/2019, de autoria da Vereadora Alliny Sartori).

A SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos da Resolução nº 5.257/2019, da Câmara Municipal, promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica estabelecido o uso consciente de canudos de plásticos em restaurantes, lanchonetes, bares e similares, barracas e vendedores ambulantes do Município de Ibitinga.

**Parágrafo único.** Os estabelecimentos deverão oferecer alguma alternativa aos clientes para substituir os canudos de plástico, podendo ser canudos de papel biodegradável e/ou reciclável, objeto assemelhado ou outra possibilidade, podendo mesmo ser o uso de copos (não plásticos) ou outro objeto ou forma de consumo consciente, desde que evite o uso de plásticos descartáveis.

**Art. 2º** Cabe ao Poder Executivo, através de regulamentação, definir e editar normas complementares necessárias à execução da presente Lei.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CRISTINA MARIA KALIL ARANTES  
Prefeita Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração da  
P. M., em 20 de maio de 2019.

ALINE COSTA VIZOTTO  
Coordenadora de Expediente,  
Protocolo e Arquivo

